



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 327 - Data: 19/05/2025

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00259/2018)

### DEVEDOR

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Sertãozinho/PB	<b>CNPJ:</b>	01.612.771/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Dirson Andrade, 103	<b>CEP:</b>	58268-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	833685-1073	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sertaozinhobipms@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2025
<b>Representante</b>	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA		
<b>CPF:</b>	691.889.204-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	ronyvieirasert@gmail.com		

### CREDOR

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	<b>CNPJ:</b>	02.207.831/0001-64
<b>Endereço:</b>	Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N 60	<b>CEP:</b>	58268-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	8399352-5597	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	espedito362@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/03/2024
<b>Representante</b>	Rita de Cassia Alves de Sena		
<b>CPF:</b>	885.226.794-87		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	ritasena1020@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 306 DE 25 DE JULHO 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sertãozinho da quantia de R\$ 543.474,03 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2010 a 09/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sertãozinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 543.474,03 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.717,37 (dois mil e setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.717,37 (dois mil e setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI 306 DE 25 DE JULHO 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00259/2018)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sertãozinho - PB / 10/02/2018

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69188920453	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/05/2025
88522679487	Rita de Cassia Alves de Sena	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/05/2025
01950637409	Debora dos Santos alverga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/05/2025
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/05/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/05/2025 08:48:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1835521&crc=C77CE5E1>, informando o código verificador: 1835521 e código CRC: C77CE5E1.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.771/0001-00	Número do acordo: 00259/2018	Data de consolidação do	31/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho / PB		Data de assinatura do Termo:	10/02/2018
Título Patronal conforme PAP 071/13		Data de vencimento da 1ª	28/02/2018
Lei autorizativa do	LEI 306 DE 25 DE JULHO 2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 07/2010 Final: 09/2012 Quantidade de Parcelas: 200

Valor original: 278.756,81 Valor Consolidado: 543.474,03

Valor da parcela na data de consolidação: 2.717,37

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025



MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2010	2.745,49	0,01	58,03	1.593,21	44,50	1.930,72	0,00	6.269,42
08/2010	2.882,82	0,04	57,97	1.671,17	44,00	2.003,76	0,00	6.557,75
09/2010	2.757,25	0,45	57,26	1.578,80	43,50	1.886,18	0,00	6.222,23
10/2010	2.749,57	0,75	56,09	1.542,23	43,00	1.845,47	0,00	6.137,27
11/2010	2.828,74	0,83	54,81	1.550,43	42,50	1.861,15	0,00	6.240,32
12/2010	2.917,75	0,63	53,84	1.570,92	42,00	1.885,24	0,00	6.373,91
13/2010	2.644,59		53,84	1.423,85	42,00	1.708,74	0,00	5.777,18
01/2011	3.642,12	0,83	52,57	1.914,66	41,50	2.306,06	0,00	7.862,84
02/2011	3.732,64	0,80	51,36	1.917,08	41,00	2.316,39	0,00	7.966,11
03/2011	3.941,48	0,79	50,17	1.977,44	40,50	2.397,16	0,00	8.316,08
04/2011	4.056,42	0,77	49,03	1.988,86	40,00	2.418,11	0,00	8.463,39
05/2011	4.481,96	0,47	48,33	2.166,13	39,50	2.626,00	0,00	9.274,09
06/2011	4.053,91	0,15	48,11	1.950,34	39,00	2.341,66	0,00	8.345,91
07/2011	4.206,83	0,16	47,87	2.013,81	38,50	2.394,95	0,00	8.615,59
08/2011	4.154,68	0,37	47,33	1.966,41	38,00	2.326,01	0,00	8.447,10
09/2011	4.826,68	0,53	46,55	2.246,82	37,50	2.652,56	0,00	9.726,06
10/2011	5.143,95	0,43	45,92	2.362,10	37,00	2.777,24	0,00	10.283,29
11/2011	22.012,10	0,52	45,17	9.942,87	36,50	11.663,56	0,00	43.618,53
12/2011	21.423,04	0,50	44,44	9.520,40	36,00	11.139,64	0,00	42.083,08
13/2011	17.646,88		44,44	7.842,27	36,00	9.176,09	0,00	34.665,24
01/2012	4.807,29	0,56	43,64	2.097,90	35,50	2.451,34	0,00	9.356,53



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025



MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2012	9.036,77	0,45	43,00	3.885,81	35,00	4.522,90	0,00	17.445,48
03/2012	16.556,65	0,21	42,70	7.069,69	34,50	8.151,09	0,00	31.777,43
04/2012	16.640,41	0,64	41,79	6.954,03	34,00	8.022,11	0,00	31.616,55
05/2012	17.409,63	0,36	41,28	7.186,70	33,50	8.239,77	0,00	32.836,10
06/2012	15.549,28	0,08	41,17	6.401,64	33,00	7.243,80	0,00	29.194,72
07/2012	17.266,42	0,43	40,56	7.003,26	32,50	7.887,65	0,00	32.157,33
08/2012	28.897,44	0,41	39,99	11.556,09	32,00	12.945,13	0,00	53.398,66
09/2012	29.744,02	0,57	39,20	11.659,66	31,50	13.042,16	0,00	54.445,84
13/2012	0,00		36,48	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>278.756,81</b>			<b>122.554,58</b>		<b>142.162,64</b>	<b>0,00</b>	<b>543.474,03</b>

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
69188920453	RONALDO NOGUEIRA VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/05/2025 19:43:06
88522679487	Rita de Cassia Alves de Sena	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 13/05/2025 19:41:54
01950637409	Debora dos Santos alverga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/05/2025 19:45:18
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/05/2025 08:48:26



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025



MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/05/2025 08:48:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1835521&crc=C77CE5E1>, informando o código verificador: 1835521 e código CRC: C77CE5E1.



**Estado da Paraíba**

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

PORTARIA Nº 265/2025, 19 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Sertãozinho-PB, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Sertãozinho-PB. Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, convocada por meio do Decreto nº 26/2025 de 30 de abril de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, aprovado em 17 de março de 2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 19/05/2025

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 19 de maio de 2025.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



## ANEXO I

### **Representantes do Poder Público:**

Secretaria Municipal de Administração – Josenildo Francisco  
Secretaria Municipal de Saúde – Lucas Xavier da Silva  
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Agnaldo Alves de Sena

### **Representantes da Sociedade Civil:**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho-PB – Maria de Fátima Alves Maurício.  
Sindicado dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho-PB – Carlos Alexandre de Oliveira.  
Associação dos Moradores de Baixa Renda de Sertãozinho-PB – Geralda Geruza da Silva